CONCEITO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

É o conjunto de normas e princípios que rege a atividade administrativa, as entidades, os órgãos e os agentes públicos, com o objetivo de atender aos interesses da coletividade.

PRINCÍPIOS

- **Princípio da supremacia do interesse público sobre o particular:** sendo o bem comum a finalidade única do Estado, em um eventual conflito entre interesse individual e interesse coletivo, deve prevalecer o segundo. Exemplo: desapropriação de imóvel contra a vontade de seu proprietário.

importante

O interesse público referido é o chamado interesse público primário (da coletividade) e não o interesse público secundário (da Administração Pública).

- **Princípio da indisponibilidade do interesse público:** determina que o interesse público é indisponível, posto que não pertence à Administração e tampouco aos administradores, e sim à coletividade. Exemplo: necessidade de licitação para contratar com terceiros.

- **Princípio da legalidade:** dispõe que a Administração Pública só pode fazer o que a lei determina ou permite (legalidade pública), ao contrário do particular, que pode fazer tudo o que a lei não proíbe (legalidade privada).

- **Princípio da impessoalidade:** deve ser analisado sob dois aspectos:

a) igualdade de tratamento aos administrados, propiciando oportunidades iguais a todos: exemplo: concurso público. Mas nem toda discriminação pode ser considerada legal. Em matéria de concurso público, desde que o *discriminem* guarde relação de pertinência lógica com o desempenho do cargo, não haverá ilegalidade. Exemplo: não é possível a exigência de altura mínima para candidato a cargo de juiz de direito, mas é possível esta exigência para candidato a cargo de policial;

b) Neutralidade do agente em sua atuação: o agente público deve atuar de forma neutra, sem favoritismos ou perseguições.

- **Princípio da moralidade:** impõe à Administração não apenas uma atuação legal, mas também moral, ou seja, caracterizada pela obediência à ética, à honestidade, à lealdade e à boa-fé. É a moralidade administrativa, ou seja, a busca pelo interesse público. Exemplo: desapropriação realizada com o fim de prejudicar desafeto político é imoral.

- **Princípio da publicidade:** exige que seja dado ampla divulgação dos atos da Administração Pública para que a coletividade tome conhecimento das suas atividades, podendo cumpri-las e/ou impugná-las.

- **Princípio da eficiência:** impõe à Administração Pública a melhor atuação possível diante dos recursos disponíveis. Exemplo: não basta o fornecimento de água, mas há a necessidade de a água fornecida ser limpa.

- **Princípio da autotutela:** a Administração Pública deve controlar seus próprios atos, apreciando-os quanto ao mérito (oportunidade e conveniência) e à legalidade. Este controle será feito da seguinte forma:

a) Revogação: extinção do ato administrativo legal em razão de inconveniência ou inoportunidade, feita apenas pela Administração Pública, com efeitos *ex nunc*; e

b) Anulação: extinção do ato administrativo ilegal, podendo ser feita pela Administração Pública ou pelo Judiciário, com efeitos *ex tunc*.

lembre-se

O Poder Judiciário pode controlar atos discricionários e atos vinculados da Administração Pública, anulando-os, desde que este controle seja sobre a legalidade de tais atos.

	ANULAÇÃO	REVOGAÇÃO
MOTIVO	Ilegalidade	Inconveniência ou inoportunidade
EFEITOS	*Ex tunc*	*Ex nunc*
QUEM PODE FAZÊ-LO	Administração Pública e Judiciário	Administração Pública

- **Princípio da razoabilidade e proporcionalidade:** A Administração Pública deve agir de forma razoável, ou seja, dentro de um padrão normal de comportamento, sem excessos, sem omissões, com meios e fins compatíveis (proporcionalidade). Exemplo: viola o princípio da proporcionalidade punir com demissão agente público que chegou atrasado.

IL INDICALIVROS

Resumo de Direito Administrativo - Volume 1. Coleção Reta Final

Acesse aqui a versão completa deste livro